



PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Autodefesa Integrada para Mulheres no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Autodefesa Integrada para Mulheres, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de promover ações de fortalecimento físico, psicológico e jurídico para mulheres a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, com prioridade para aquelas em situação de violência doméstica e familiar ou que possuam medida protetiva de urgência.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar a capacidade de autoproteção das mulheres;
- II – contribuir para a redução de casos de violência contra a mulher e feminicídio;
- III – fortalecer a autonomia emocional e a percepção de risco;
- IV – oferecer orientação jurídica preventiva e de enfrentamento à violência;
- V – promover ações educativas de prevenção à violência contra a mulher;
- VI – estimular a integração de políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio dos seguintes eixos:

- I – Autodefesa Física





- a) aulas e treinamentos de defesa pessoal;
- b) técnicas de desvencilhamento e evasão em situações de risco;
- c) práticas de fortalecimento físico;
- d) atuação de instrutores habilitados em artes marciais ou defesa pessoal;
- e) realização de ações itinerantes nos bairros do município.

II – Autodefesa Psicológica

- a) grupos de apoio e rodas de conversa;
- b) ações de fortalecimento emocional e autoestima;
- c) orientação para identificação do ciclo da violência;
- d) protocolos de tomada de decisão segura em situações de risco;
- e) estratégias de prevenção da reincidência da violência.

III – Autodefesa Jurídica

- a) orientação jurídica inicial às participantes;
- b) informações sobre medidas protetivas e canais oficiais de denúncia;
- c) orientação sobre direitos das mulheres e mecanismos legais de proteção;
- d) encaminhamento à rede municipal de atendimento às mulheres.

Art. 4º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I – promover cursos, oficinas e atividades educativas em equipamentos públicos municipais;
- II – realizar ações itinerantes em comunidades e bairros;
- III – promover capacitação de servidores para atendimento especializado às mulheres;
- IV – desenvolver campanhas educativas e de conscientização;
- V – estabelecer parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas;
- VI – priorizar o atendimento a mulheres em situação de risco.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação do Programa, considerando indicadores de atendimento, alcance social e impacto das ações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 11 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal de Autodefesa Integrada para Mulheres no Município de Santana de Parnaíba, como instrumento de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

A violência de gênero permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos, exigindo respostas institucionais que vão além da repressão criminal, incorporando estratégias preventivas, educativas e de fortalecimento da autonomia feminina.

Nesse contexto, políticas públicas que promovam a **preparação física, psicológica e jurídica das mulheres** contribuem para ampliar sua capacidade de autoproteção, percepção de risco e acesso aos mecanismos legais de defesa.

O programa proposto parte da premissa de que o enfrentamento da violência contra a mulher depende de ações integradas que envolvam:

- fortalecimento emocional e psicológico;
- preparação física para situações de risco;
- orientação jurídica preventiva;
- ações educativas e comunitárias;
- articulação entre políticas públicas e sociedade civil.

A proposta busca fortalecer as políticas municipais de proteção às mulheres, atuando de forma complementar às iniciativas já existentes no município, ampliando os instrumentos de prevenção, acolhimento e orientação.

Plenário Antônio Branco, 11 de março de 2026.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003800350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 11/03/2026 09:10

Checksum: **B47CEB83BCBFEB8EC88E48B3A61492A98EF4C184D771B2F21A9C59572E2985**

